

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 105

São Paulo

quinta-feira, 4 de junho de 1992

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS COMPLEMENTARES

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 658, DE 8 DE JULHO DE 1991

*Dispõe sobre composição da série de classes de Assistente Agropecuário, promoção de seus integrantes e dá providências correlatas*

#### Retificação

Artigo 2º — ...  
II — na 3ª linha  
Onde se lê: ...de Assistente Agropecuário...  
Leia-se: ...de Assistente Agropecuário...

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 674, DE 8 DE ABRIL DE 1992

*Institui Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para a Secretaria da Saúde e Autarquias a ela vinculadas, bem como institui o Sistema de Gratificações da Saúde para os servidores que especifica e dá outras providências*

#### Retificações

SEÇÃO I  
Artigo 4º — ...  
§ 4º — na 8ª linha  
Onde se lê: ... ouvida a Secretaria da saúde.  
Leia-se: ... ouvida a Secretaria da Saúde.  
SEÇÃO III  
Artigo 10 — ...  
§ 3º — ...  
6 — na 1ª linha  
Onde se lê: ... estiver ou viver a ser afastado ...  
Leia-se: ... estiver ou vier a ser afastado ...  
7 — na 4ª linha  
Onde se lê: ... integradas ao Sistema único de ...  
Leia-se: integradas ao Sistema Único de ...  
SEÇÃO IV  
Artigo 11 — ...  
§ 2º — na 9ª linha  
Onde se lê: ... serviço e da sexta parte, bem ...  
Leia-se: ... serviço e da sexta-parte, bem ...  
TÍTULO II

#### Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 38 — na 6ª linha  
Onde se lê: ... cargos integrantes da Escola de Vencimentos ...  
Leia-se: ... cargos integrantes da Escala de Vencimentos ...

#### LEIS

##### LEI Nº 7.863, DE 3 DE JUNHO DE 1992

*Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, e dá outras providências*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, até o valor equivalente a US\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de dólares norte-americanos) à taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes na época da contratação do empréstimo, que foram admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações de espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único — O produto da operação de crédito será obrigatoriamente aplicado no "Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga".

Artigo 2º — A operação de crédito será garantida pela República Federativa do Brasil.

§ 1º — Para obter o aval da União com vistas à operação de crédito de que trata esta lei, fica autorizado o Poder Executivo a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional.

§ 2º — A contragarantia de que trata o parágrafo anterior recairá sobre os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, letra "a", e II da Constituição Federal ou resultantes de tais quotas e parcelas, transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação a aplicação especial, quando for o caso.

Artigo 3º — O Poder Executivo enviará ao Legislativo, trimestralmente, relatório da aplicação dos recursos provenientes da operação de que trata esta lei.

Artigo 4º — Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado.

Artigo 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, créditos especiais até o limite de Cr\$ 84.000.000.000,00 (oitenta e quatro bilhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de cruzeiros) referentes à contrapartida do Tesouro do Estado ao financiamento de que trata esta lei e Cr\$ 54.000.000.000,00 (cinquenta e quatro bilhões de cruzeiros) provenientes dos recursos da operação de crédito desta lei, com a inclusão das categorias de programação 13.76.448.1.885 — "Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga" nas Secretarias do Meio Ambiente e de Energia e Saneamento e 13.76.035.7.885 — Subscrição de Ações — "Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga", na Secretaria da Habitação.

§ 1º — Os créditos especiais de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista pelo § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º — Fica autorizada a criação do elemento econômico 4.1.1.0 — Obras e Instalações na Secretaria do Meio Ambiente — Unidade Orçamentária 26.04 — Coordenação de Planejamento Ambiental.

Artigo 6º — Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1992.  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
*Frederico Mathias Mazzucbelli*  
Secretário da Fazenda  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1992.

##### LEI Nº 7.864, DE 3 DE JUNHO DE 1992

(Projeto de lei nº 966/91,  
do deputado Afanásio Jazadji)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Ribeirão Pires.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Nayme Cardim" a Escola Estadual de 1º Grau do Bairro São Francisco, em Ribeirão Pires.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1992.  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
*Fernando Gomes de Moraes*  
Secretário da Educação  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1992.

##### LEI Nº 7.865, DE 3 DE JUNHO DE 1992

(Projeto de lei nº 266/91,  
do deputado Walter Demarchi)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em São Bernardo do Campo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Maria Regina Demarchi Fanani" a Escola Estadual de 1º Grau Bairro Terra Nova I, em São Bernardo do Campo.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1992.  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
*Fernando Gomes de Moraes*  
Secretário da Educação  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1992.

##### LEI Nº 7.866, DE 3 DE JUNHO DE 1992

(Projeto de lei nº 368/91,  
do deputado Dalla Pria)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em São José do Rio Preto*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Bento Abelaira Gomes" a Escola Estadual de 1º Grau Jardim Antunes, em São José do Rio Preto.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1992.  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
*Fernando Gomes de Moraes*  
Secretário da Educação  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1992.

##### LEI Nº 7.867, DE 3 DE JUNHO DE 1992

(Projeto de lei nº 827/91,  
do deputado Vicente Botta)

*Dá denominação à Divisão Regional de Trabalho e Promoção Social do Vale do Ribeira*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Mauro Xavier" a Divisão Regional de Trabalho e Promoção Social do Vale do Ribeira, em Registro.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1992.  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
*Antonio Adolpho Lobbe Neto*  
Secretário do Trabalho e da Promoção Social  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1992.

##### LEI Nº 7.868, DE 3 DE JUNHO DE 1992

(Projeto de lei nº 852/91,  
do deputado Edson Silva)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em São Roque*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Antonio Cavaglieri" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) do Bairro Pavão, em São Roque.

### Seção I

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo .....	6	Meio Ambiente .....	26
Planejamento e Gestão .....	7	Secretaria do Menor .....	26
Justiça e Defesa da Cidadania ..	7	Procuradoria Geral do Estado ..	26
Trabalho e Promoção Social ..	8	Transportes Metropolitanos ..	27
Segurança Pública .....	9		
Fazenda .....	10	Universidade de São Paulo ...	27
Agricultura e Abastecimento ..	12	Universidade	
Educação .....	12	Estadual de Campinas .....	28
Saúde .....	16	Universidade Estadual Paulista ..	29
Energia e Saneamento .....	21		
Infra-Estrutura Viária .....	21	Ministério Público .....	30
Administração e Modernização ..	25	Tribunal de Contas .....	35
do Serviço Público .....	25	Editais .....	42
Cultura .....	25	Concursos .....	45
Ciência, Tecnologia e		Assembléia Legislativa .....	76
Desenvolvimento Econômico ..	26	Diário dos Municípios .....	85
Esportes e Turismo .....	26	Partidos Políticos .....	87
		Ministérios e Órgãos Federais ..	88